

---

**LEI Nº 1.574, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**INSTITUI O REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do Município.

§ 1º - São considerados bens culturais de natureza imaterial:

I - os processos de criação, manutenção e transmissão de conhecimentos;

II - as práticas e as manifestações dos diversos grupos sócio-culturais que compõem a identidade e a memória do Município;

III - as condições materiais necessárias ao desenvolvimento dos procedimentos de que tratam os incisos I e II e os produtos de natureza material derivados.

§ 2º - O Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial é o ato pelo qual a Administração Municipal reconhece a legitimidade dos bens culturais de natureza imaterial e promove a salvaguarda destes, por meio dos seguintes procedimentos:

I - identificação;

II - reconhecimento;

III - registro etnográfico;

IV - acompanhamento de seu desenvolvimento histórico;

V - divulgação;

VI - apoio;

VII - outras formas de acautelamento e preservação.

§ 3º - O objetivo do Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial é proteger a cultura dos diversos grupos sociais que compõem o Município, a fim de garantir as condições de existência e a manutenção dos bens culturais de natureza imaterial, sem tutela ou controle de práticas e de manifestações desses grupos.

§ 4º - O Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial é competência exclusiva do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Ouro Branco.

§ 5º - O Executivo, por meio de seu órgão competente, disponibilizará assistência técnica e administrativa ao Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Ouro Branco, para o cumprimento do disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º - O Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial do Município far-se-á em um dos seguintes livros:

I - Livro de Registro dos Saberes: em que serão inscritos conhecimentos e práticas culturais dos diversos grupos sociais que compõem o Município;

II - Livro de Registro das Celebrações: em que serão inscritos rituais e festas que celebram a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão: em que serão inscritas manifestações literárias, lingüísticas, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares: em que serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se realizam práticas culturais coletivas.

§ 7º - Poderão ser abertos outros livros de registro para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que não se enquadrem naqueles definidos no § 6º deste artigo.

Art. 2º - O bem cultural de natureza imaterial objeto de Registro será inscrito no Livro correspondente e receberá o título de "Patrimônio Cultural do Município de Ouro Branco".

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Ouro Branco poderá determinar a abertura de novo Livro de Registro, em atendimento ao disposto no § 7º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Poderão solicitar o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial:

- I - titulares de órgãos, entidades ou conselhos do Executivo;
- II - vereadores da Câmara Municipal;
- III - sociedades civis;
- IV - cidadãos em geral.

Art. 4º - A solicitação de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial será encaminhada ao Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Ouro Branco.

---

§ 1º - O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Ouro Branco, após avaliar a pertinência da solicitação de que trata o *caput*, solicitará à Secretaria Municipal de Cultura a abertura e a instrução de processo administrativo, por meio de Dossiê de Registro, que deverá conter:

I - a descrição pormenorizada do bem de natureza imaterial a ser registrado, com especificação dos elementos considerados culturalmente relevantes;

II - a documentação respectiva.

§ 2º - Após a instrução do processo administrativo de que trata o § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura emitirá parecer técnico sobre a proposta de Registro e encaminhará o processo administrativo ao Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Ouro Branco, para apreciação final.

§ 3º - O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Ouro Branco, após proceder à apreciação final do processo administrativo de que trata o § 1º deste artigo, determinará a publicação do ato nos termos do art. 96 da LOM.

§ 4º - O autor da solicitação de Registro poderá apresentar recurso contra o ato de que trata o § 3º deste artigo ao Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Ouro Branco, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação do ato.

§ 5º - Após a interposição do recurso de que trata o § 4º, será juntada aos autos manifestação da Secretaria Municipal de Cultura, e o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Ouro Branco poderá reconsiderar o ato de que trata o § 3º deste artigo, devendo, em qualquer hipótese, publicar sua decisão.

Art. 5º - Após o Registro do Bem Cultural de Natureza Imaterial, a Secretaria Municipal de Cultura deverá:

I - assegurar a elaboração, guarda e manutenção de Dossiê do Registro;

II - promover e divulgar o bem cultural de natureza imaterial registrado, mediante implementação de políticas públicas correspondentes.

Art. 6º - Ao final de cada período de 10 (dez) anos, contado da data do Registro do Bem Cultural de Natureza Imaterial, o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Ouro Branco decidirá sobre a revalidação do título previsto no art. 2º, com base em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Cultura.

---

Parágrafo único - O bem cultural de natureza imaterial cujo título de "Patrimônio Cultural de Ouro Branco" não seja revalidado terá o respectivo Registro mantido, a título de referência à memória de determinado grupo sócio-cultural, em contexto histórico específico.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Ouro Branco viabilizará, em conjunto com a Administração Pública e a sociedade civil, políticas de benefícios para os bens de natureza imaterial registrados, a fim de garantir suas condições de existência e manutenção.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 22 de novembro de 2006.

**Pe. Rogério de Oliveira Pereira**  
Prefeito Municipal

**Dra. Maria José Honorato dos Santos**  
Procuradora Geral

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei n.º 36/2006, de autoria do Vereador Wilson da Rocha Vilela”.